



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU N. 37/2017-CONSU, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece novas diretrizes para a realização do Processo Seletivo Especial para ingresso no Curso de Licenciatura em Letras LIBRAS/Português, da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), e revoga a Resolução CONSU n. 028/2014.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, Inciso XIII, do Estatuto da UNIFAP; Artigo 17, Inciso XIX do Regimento Geral da UNIFAP; Artigo 24, Inciso V, do Regimento do Conselho Universitário,

CONSIDERANDO:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n. 9.394, de 20/12/1996, especialmente naquilo que prevê para a Educação Superior em seu Capítulo IX, Art. 43, inciso II; Art. 44, inciso II, § 3º; Art. 51; Art. 53, inciso I e IV, e ainda incisos I, II e III do Parágrafo único desse mesmo Artigo;
- a Lei n. 10.098, de 19/12/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- a Lei n. 10.436, de 24/04/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais, associado ao Decreto n. 5.626, de 22/12/2005, que a regulamenta;
- o pleito do Curso de Licenciatura em Letras LIBRAS/Português, constante no Processo n. 23125.021448/2017-11, no qual os membros do Colegiado propugnam por mudança nas bases do Processo Seletivo Especial aplicado atualmente ao referido Curso.
- a decisão da Câmara de Ensino, Extensão, Interiorização e Assuntos Comunitários, datada de 01/11/2017, que deu anuência à proposta de alteração nas normas orientadoras do Processo Seletivo para o Curso de Letras LIBRAS/Português, da UNIFAP e os **processos nº 23125.036111/17-08 e 23125.021448/17-11**

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, novas diretrizes do Processo Seletivo Especial para ingresso no Curso de Licenciatura em Letras LIBRAS/Português, da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), de acordo o disposto no Apêndice Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Campus Marco Zero do Equador, Sala da Presidência do Conselho Universitário.

Macapá-AP, 10 de novembro de 2017.

Profa. Dra. Eliane Superti
Presidente do Conselho Universitário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

APÊNDICE ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU N. 37/2017-CONSU DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

DIRETRIZES PARA O PROCESSO SELETIVO ESPECIAL DE CANDIDATOS SURDOS
AO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS LIBRAS/PORTUGUÊS

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Processo Seletivo Especial previsto nesta Resolução destina-se a pessoas surdas, caracterizadas como aquelas que possuam perda auditiva, compreendam e interajam com o mundo por meio de experiências visuais e manifestem sua cultura, principalmente, pelo uso da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), conforme disposto no Art. 2º do Decreto n. 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 2º O Processo Seletivo Especial para Surdos (PSE/LIBRAS), que visa ao ingresso no Curso de Licenciatura em Letras LIBRAS/Português, da UNIFAP, tem por objetivos:

I avaliar a aptidão e as habilidades dos alunos surdos egressos do Ensino Médio, para a continuidade dos estudos em nível superior;

II verificar o grau de domínio dos candidatos surdos, acerca de conhecimentos exigidos até o nível de Ensino Médio, de acordo com os princípios preconizados pelos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio.

**CAPÍTULO II
DAS VAGAS**

Art. 3º O número de vagas do PSE/LIBRAS será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total destinado ao Curso de Licenciatura em Letras LIBRAS/Português.

Parágrafo único. Dentre as vagas referidas no *caput* do Art. 2º, 50% (cinquenta por cento) serão destinadas ao cumprimento do estabelecido na Lei de Cotas n. 12.711/2012.

Art. 4º Em caso de as vagas definidas no Art. 3º desta Resolução não serem preenchidas, serão remanejadas para a seleção na modalidade de ampla concorrência.

Parágrafo único. Candidato não classificado no PSE/LIBRAS poderá pleitear vaga na modalidade de ampla concorrência.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO PSE/LIBRAS**

Art. 5º A prova do PSE/LIBRAS destina-se a avaliar os candidatos em relação à capacidade de:

I organizar sistematicamente as ideias;

II interpretar dados e fatos do mundo contemporâneo;

- III** estabelecer relações interdisciplinares;
- IV** analisar situações-problema;
- V** propor solução a problemas;
- VI** expressar o pensamento com clareza.

Art. 6º O PSE/LIBRAS será constituído de 2 (duas) fases, ambas de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º A primeira fase será constituída de Prova Objetiva, e a segunda, de uma Prova de Redação, seguida de Prova de Habilidade em LIBRAS, diretamente relacionada ao tema da Redação.

§ 2º A Prova de Redação será respondida em Língua Portuguesa, devendo-se considerar sua natureza de segunda Língua para surdos (L2).

§ 3º A matriz da prova do PSE/LIBRAS tomará como referência conteúdos básicos de LIBRAS e de Língua Portuguesa aplicados ao Ensino Médio, além de temas relacionados a fatos contemporâneos.

Art. 7º A elaboração das provas do PSE/LIBRAS ficará a cargo de profissionais versados na realidade sociocultural, linguística e educacional do surdo.

Art. 8º Em todas as fases do certame haverá suporte tecnológico para execução das provas.

§ 1º A Prova Objetiva, bem como a de Redação, serão gravadas em LIBRAS e transmitidas por projeção aos candidatos.

§ 2º Na Prova de Habilidade em LIBRAS cada candidato terá seu desempenho registrado em vídeo, para fins de avaliação por parte da Banca Examinadora.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Em nome da valorização da identidade linguística das pessoas surdas, o Edital do PSE/LIBRAS deverá ser publicado integralmente na página eletrônica da UNIFAP, tanto em Língua Portuguesa quanto em Língua Brasileira de Sinais.

Art. 10 Os casos omissos nessa Resolução serão resolvidos pelo CONSU.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Campus Marco Zero do Equador, Sala da Presidência do Conselho Universitário.

Macapá-AP, 10 de novembro de 2017.

Profa. Dra. Eliane Superti
Presidente do Conselho Universitário